



CONTRATO-PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Entre:

Comité Olímpico de Portugal (COP), pessoa coletiva e contribuinte n.º 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado por Fernando Soares Gomes da Silva, Presidente da Comissão Executiva, e por Pedro Miguel Santos Farromba, Membro da Comissão Executiva, como Primeiro Outorgante,

e

Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva e contribuinte n.º 500 110 379, com sede na Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030, Lisboa, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, José Henrique Soares, como Segunda Outorgante,

Ambos os Outorgantes também designados Partes,

Considerando que:

- A) O COP, erigido em 1912, integra o *Movimento Olímpico*, sendo reconhecido pelo Comité Olímpico Internacional (COI) e tendo por missão desenvolver, promover e defender em Portugal os valores e princípios determinantes do *Olimpismo*, particularmente no desporto e na educação, sendo o garante em território português da observância da Carta Olímpica;
- B) O COP é uma pessoa coletiva de natureza associativa, sem fins lucrativos, a quem é reconhecido o estatuto de instituição de utilidade pública, que se rege pelas suas normas estatutárias e regulamentares, conformes com os princípios da Carta Olímpica, e, supletivamente, pelas normas do Código Civil aplicáveis às associações e demais legislação portuguesa que lhe seja aplicável;
- C) Ao COP incumbe, entre o mais, em coordenação com as federações desportivas, acompanhar a preparação dos atletas participantes nos Jogos Olímpicos e demais competições desportivas internacionais integradas no movimento olímpico, organizando e aprontando as respetivas missões;
- D) O COP deve assegurar os recursos indispensáveis ao seu funcionamento, através do recebimento de quaisquer prestações não proibidas por lei ou pela Carta Olímpica;
- E) Em 12 de dezembro de 2024, o Conselho de Ministros resolveu, com efeitos imediatos, autorizar o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), a realizar a despesa relativa à celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, até ao montante global de

€ 65 000 000,00, com o COP, afetando-lhe desse montante global a quantia de € 49 602 000,00, e com o Comité Paralímpico de Portugal, afetando-lhe do mesmo montante global a quantia de € 15 398 000,00 (cfr. Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, no Diário da República, n.º 245/2024, Série I, de 2024-12-18);

- F) Tal montante global de € 49 602 000,00 não constitui contudo financiamento do COP, a ser por este utilizado na prossecução das suas próprias atividades; Trata-se, isso sim, de financiamento público destinado a ser utilizado para prossecução de determinadas finalidades por terceiras entidades, tendo o Estado acordado com o COP, face ao seu papel no seio do Desporto em Portugal, a prestação de uma colaboração deste na gestão da disponibilização desse montante global às diferentes entidades às quais ele efetivamente se destina;
- G) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, se pretendeu que o contrato-programa de desenvolvimento desportivo nela previsto assegurasse, preferencialmente: “O apetrechamento, a qualificação e ou a construção da rede de infraestruturas desportivas de suporte à preparação de atletas de alto rendimento desportivo”; “O desenvolvimento do desporto em Portugal, que pode incluir a integração de profissionais na área do desporto e na gestão do desporto, a criação de uma linha de apoio à investigação científica no desporto, bem como a conceção e a atualização de ferramentas de planeamento desportivo”; “A implementação de programas de inclusão, com o objetivo de incrementar a oferta de prática desportiva destinada a pessoas com deficiência e a mulheres”; “O desenvolvimento de programas que visem identificar e acelerar o percurso dos praticantes de elevado potencial desportivo e estabelecer medidas de suporte à conciliação da carreira dual”; “A qualificação do processo de formação desportiva e a melhoria da gestão, organização e governação das organizações desportivas”;
- H) Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024, foi celebrado, em 17-12-2024, entre o IPDJ, I.P., o COP e o Comité Paralímpico de Portugal, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 – *Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo 2024-2028*, o qual viria a ser objeto de um Aditamento, através do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/204/2025;
- I) Assegurada que foi a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 está em vigor, até ao dia 31 de dezembro de 2028 (cfr. Cláusulas 3.ª e 12.ª), e produzindo todos os seus efeitos, tendo como objeto (cfr. Cláusulas 1.ª e 4.ª) “a atribuição de uma comparticipação financeira para implementação das medidas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo (Programa)”, medidas essas que constam do seu Anexo (cfr., ainda, Cláusula 2.ª) e que refletem aquelas cinco áreas preferenciais identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024;
- J) É assim que do Anexo ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 consta, entre as demais medidas, uma primeira medida destinada a “qualificar e construir

infraestruturas desportivas, incluindo a melhoria das infraestruturas da rede nacional de centros de alto rendimento desportivo”, a qual, na componente financeira global de € 20 000 000,00 a ser gerida pelo COP, prevê a afetação de € 10 000 000,00 para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo” e de outros € 10 000 000,00 para “requalificar instalações desportivas no território nacional”;

- K) Com vista a dar cumprimento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 quanto à gestão e disponibilização da referida componente financeira específica de € 10 000 000,00 para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo”, o COP – na base de um útil trabalho preliminar da Fundação do Desporto, a quem cabe a coordenação da rede dos centros de alto rendimento desportivo existentes em Portugal (a cuja comissão executiva de gestão o COP pertence), com a colaboração das Federações Desportivas interessadas em cada um deles – concluiu um levantamento, tão exaustivo quanto possível, das necessidades inerentes à requalificação e apetrechamento de cada centro de alto rendimento desportivo;
- L) Desse levantamento resultou, quanto ao Centro de Alto Rendimento Desportivo de Anadia, objeto do presente Contrato-Programa, a identificação das necessidades, devidamente quantificadas pecuniariamente (incluindo o IVA), relativas a apetrechamento, constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, que dele faz parte integrante para todos os efeitos;
- M) A Segunda Outorgante desenvolve parte da sua atividade desportiva no Centro de Alto Rendimento Desportivo de Anadia, sendo, por isso, a entidade a quem contratualmente deve ser cometida a responsabilidade pela utilização dos montantes pecuniários a que faz referência o Considerando anterior;
- N) De uma interpretação adequada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 66, de 2 de abril de 2020), e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, resulta a legitimidade da celebração com a Segunda Outorgante do presente Contrato-Programa, sem prejuízo da necessidade de celebração deste e da sua publicitação na página eletrónica do COP;
- O) O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 estabelece, relativamente ao COP, obrigações contratuais, consequências do incumprimento destas e prerrogativas de fiscalização por parte do IPDJ, I.P., que têm, naturalmente, de refletir-se no presente Contrato-Programa na esfera jurídica da Segunda Outorgante, algo que esta, plenamente conhecedora do conteúdo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, aceita sem reservas;



P) Para além disso, a Segunda Outorgante declara pretender cumprir, rigorosamente e de forma eficiente e eficaz, as cláusulas contratuais que compõem o presente Contrato-Programa, mais declarando que, na execução deste, cumprirá pontualmente todas as normas aplicáveis do ordenamento jurídico português, que afirma conhecer, e que tem plena consciência de que tal cumprimento é da sua inteira e exclusiva responsabilidade;



Assim, é celebrado, livre e conscientemente, o presente Contrato-Programa de Disponibilização de Comparticipação Financeira, que, à luz dos Considerandos anteriores, se rege pelas Cláusulas seguintes, mútua e plenamente negociadas e aceites pelas Partes, que as cumprirão segundo os ditames da boa fé:

Cláusula Primeira (Natureza)

O presente Contrato-Programa de Disponibilização de Comparticipação Financeira, doravante designado abreviadamente Contrato-Programa, tem a natureza de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e é celebrado na decorrência e em conformidade com o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.

Cláusula Segunda (Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a disponibilização à Segunda Outorgante da comparticipação financeira destinada às medidas para requalificar e apetrechar o Centro de Alto Rendimento Desportivo de Anadia, constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.

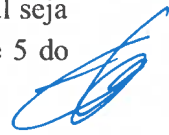
Cláusula Terceira (Obrigações da Segunda Outorgante)

Na decorrência e em conformidade com a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, são obrigações da Segunda Outorgante no âmbito do presente Contrato-Programa:

- a) Concretizar rigorosamente e de forma eficiente e eficaz as medidas para requalificar e apetrechar o Centro de Alto Rendimento Desportivo de Anadia constantes do Anexo ao presente Contrato-Programa, fazendo-o no respeito pela programação financeira também aí discriminada;



- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar todos os documentos de programação, de relato e de comprovação da efetiva realização das despesas relativas à execução das medidas referidas na alínea anterior, conforme fixado na Cláusula Quarta e também sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante, tudo em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- c) Apresentar, trimestralmente, ao Primeiro Outorgante um relatório sobre a atividade operacional, financeira e jurídica desenvolvida na execução do presente Contrato-Programa, o qual constitui condição da disponibilização da comparticipação financeira que ainda esteja pendente nos termos da Cláusula Quarta;
- d) Conforme previsto nos artigos 19.º, n.º 4, e 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente Contrato-Programa, fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas e organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos relativos ao presente Contrato-Programa e com identificação das receitas inerentes ao mesmo;
- e) Cumprir as demais obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e respeitar os limites remuneratórios que, em conformidade com o artigo 16.º deste Decreto-Lei, são estatuídos no n.º 3 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto;
- f) Dar cumprimento, no âmbito do presente Contrato-Programa, ao que resulta das Cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024;
- g) Cumprir pontualmente, na execução do presente Contrato-Programa, todas as normas aplicáveis do ordenamento jurídico português, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por esse cumprimento e pelas consequências emergentes do incumprimento que ocorra;
- h) Prestar, para efeitos do disposto nesse artigo, o consentimento expresso previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula Quarta

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1 – A comparticipação financeira global a que se refere a anterior Cláusula Segunda é disponibilizada sequencialmente à Segunda Outorgante, após o início da produção de efeitos do presente Contrato-Programa, sempre através de transferência bancária para o IBAN PT50 0018 000322564231020 43, nos termos e mediante a verificação das condições seguintes:



- a) 10% é disponibilizada no prazo de cinco dias úteis após a apresentação ao Primeiro Outorgante, através de um documento escrito sucinto, da programação global, de natureza operacional, financeira e jurídica, que se pretende assumir para a execução e concretização do presente Contrato-Programa;
- b) Até 80% é disponibilizada nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, em função da faturação e/ou dos autos de medição apresentados ao Primeiro Outorgante durante o mês anterior, em conformidade com a programação referida na alínea anterior;
- c) 10% é disponibilizada no prazo de cinco dias úteis após a apresentação ao Primeiro Outorgante de um relatório final da execução e conclusão do objeto do presente Contrato-Programa.

2 – Para efeitos da presente Cláusula, o Primeiro Outorgante pode pedir à Segunda Outorgante informações complementares, devendo esta fornecê-las prontamente, de molde a evitar protelamentos na disponibilização da comparticipação financeira.

3 – À comparticipação financeira global a que se refere a anterior Cláusula Segunda aplica-se o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, razão por que deve a Segunda Outorgante manter o registo detalhado e atualizado imposto pelo n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula Quinta (Fiscalização)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, por si ou por entidade terceira, averiguações, auditorias, inspeções, inquéritos ou sindicâncias.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se ao presente Contrato-Programa o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conforme também estatuído no n.º 2 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e no n.º 2 da Cláusula 10.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.

Cláusula Sexta (Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1 – O incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, do presente Contrato-Programa, e sem prejuízo do dever de indemnizar nos termos

gerais de Direito, confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução contratual e à obtenção da restituição da comparticipação financeira que haja já sido disponibilizada quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente Contrato-Programa.

2 – A resolução contratual referida no número anterior ocorre mediante comunicação escrita, contendo os fundamentos da resolução, a qual se torna eficaz decorridos que sejam dez dias úteis após o envio da mesma pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante não comprove inequivocamente, durante o decurso desse prazo, ter assegurado a reposição integral do cumprimento contratual em falta.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se em conformidade com o disposto nos artigos 26.º, n.º 2, 28.º, n.ºs 1 e 2, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante a comparticipação financeira disponibilizada que não tenha chegado a ser utilizada na execução do presente Contrato-Programa.

Cláusula Sétima (Alterações contratuais)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto conforme se prevê no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nomeadamente face à oportunidade e vantagem de reprogramação das necessidades e montantes pecuniários constantes do seu Anexo, bem como de novas necessidades que se mostrem acomodáveis, face às disponibilidades que nela possam vir a existir, na verba total de € 10 000 000,00 que o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 disponibiliza para “requalificar e apetrechar a rede de centros de alto rendimento desportivo”.

Cláusula Oitava (Publicitação)

Nos termos dos artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugadamente com o n.º 1 do Despacho n.º 4097-A/2020, de 31 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e com o n.º 4 da Cláusula 4.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, o presente Contrato-Programa é integralmente publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona (Comunicações)



1 – As comunicações escritas previstas entre as Partes no âmbito do presente Contrato-Programa são feitas por correio registado, para as anteriormente identificadas moradas das respetivas sedes, ou por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

a) pfarromba@comiteolimpicoportugal.pt, no caso do Primeiro Outorgante;

b) candido.barbosa@fpciclismo.pt, no caso da Segunda Outorgante.

2 – As comunicações consideram-se recebidas, conforme o caso, no terceiro dia útil seguinte ao do registo do correio ou no primeiro dia útil seguinte ao da expedição do correio eletrónico comprovadamente recebido.

3 – Qualquer das Partes pode alterar os referidos contactos, após comunicação escrita enviada à outra e por esta comprovadamente recebida.

Cláusula Décima **(Vigência e produção de efeitos)**

1 – O presente Contrato-Programa vigora desde o momento em que, após a data da sua assinatura, seja publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 – O presente Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2028, podendo, contudo, cessar em data anterior em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 – O presente Contrato-Programa só inicia a produção dos seus efeitos a partir da sua ratificação pela Comissão Executiva do COP.

Cláusula Décima Primeira **(Lei aplicável)**

1 – O presente Contrato-Programa é exclusivamente regido pela lei portuguesa.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma disposição do presente Contrato-Programa pode ser interpretada ou executada pelo Primeiro Outorgante em desconformidade com a Carta Olímpica ou com as normas estatutárias do COI ou do COP.

Cláusula Décima Segunda (Litígios)

1 – Os eventuais litígios emergentes da interpretação e execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, passível de recurso, nos termos da lei.

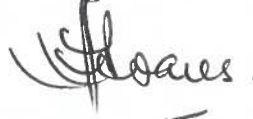
2 – Contudo, as Partes obrigam-se a, por um prazo de dez dias seguidos, procurarem resolver o litígio por conciliação, fixando por escrito os termos do eventual sucesso da mesma.

O presente Contrato-Programa, feito em dois exemplares originais de igual valor destinados a cada uma das Partes, é rubricado e assinado em Anadia, em 10 de setembro de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,





ANEXO

Equipamento para treino	36 821,68 €
Sistema de cronometragem	71 555,10 €
Barreiras de segurança/guardas	8 383,02 €
Plataforma de acesso dos treinadores à pista	24 590,19 €